



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

RETIFICAÇÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - UFMT Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2026

RETIFICAÇÃO 01 DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA PROPG - UFMT Nº 02,
DE 18 DE JUNHO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE UFMT N.º 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), na Pós-Graduação da UFMT;

CONSIDERANDO que RESOLUÇÃO CONSEPE UFMT N.º 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, em seu Artigo 6º § 3º "Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) **concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às Ações Afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.**

RESOLVE:

RETIFICAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - UFMT Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Onde se lê:

Art. 21º O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação, se o resultado for mantido após etapa de recurso, será eliminado do processo seletivo e impedido de fazer matrícula, mesmo que aprovado nas demais fases do processo seletivo.

§ 1º. O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação não será remanejado para vagas de ampla concorrência.

§ 2º. No caso de processos seletivos em fluxo contínuo, o candidato eliminado nos termos deste artigo ficará impedido de candidatar-se novamente até a publicação de novo edital, em ano posterior.

Leia-se:

Art. 21º O candidato à vaga de ação afirmativa julgado inelegível pelas comissões de heteroidentificação e/ou verificação, se o resultado for mantido após etapa de recurso, poderá prosseguir concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, nas fases anteriores do processo seletivo, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

Onde se lê:

APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.3. O candidato indígena que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.

3.3. O candidato quilombola que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL, com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo.

4.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que enviar vídeo e/ou foto fora dos padrões estabelecidos nos itens deste Apêndice e que não permitam a heteroidentificação em razão da qualidade do material enviado.

4.8. O candidato negro (preto ou pardo) que não encaminhar a foto e o vídeo para a Comissão de Heteroidentificação, ou o candidato cuja heteroidentificação for indeferida, será considerado INDEFERIDO com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo de alunos regulares.

Leia-se:

APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.3. O candidato indígena que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL e poderá prosseguir concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, nas fases anteriores do processo seletivo, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

3.3. O candidato quilombola que não enviar a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGÍVEL e poderá prosseguir concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, nas fases anteriores do processo seletivo, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

4.7. Será considerado INELEGÍVEL o candidato que enviar vídeo e/ou foto fora dos padrões estabelecidos nos itens deste Apêndice e que não permitam a heteroidentificação em razão da qualidade do material enviado e poderá prosseguir concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, nas fases anteriores do processo seletivo, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

4.8. O candidato negro (preto ou pardo) que não encaminhar a foto e o vídeo para a Comissão de Heteroidentificação, ou o candidato cuja heteroidentificação for indeferida, será considerado INELEGÍVEL e poderá prosseguir concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, nas fases anteriores do processo seletivo, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

Esta Retificação da Instrução Normativa entra em vigor a partir de 28 de agosto de 2026.

PROF.^a DR.^a ELIZABETH FIGUEIREDO DE SÁ
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FIGUEIREDO DE SA, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 28/08/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9565983** e o código CRC **0DDCAC31**.